

O BRASIL À DERIVA: PRECISAMOS FALAR DE DESENVOLVIMENTISMO

BRAZIL ON THE DRIVE: WE NEED TO TALK ABOUT DEVELOPMENTISM

Donato César Almeida Teixeira¹

RESUMO: O presente trabalho propõe a retomada do debate sobre o desenvolvimentismo como modelo econômico apto a mitigar as injustiças sociais. O objetivo central do trabalho foi responder à pergunta: “por que o Brasil precisa de um projeto nacional de desenvolvimento?”. Adotou-se como método de pesquisa a revisão bibliográfica e a abordagem hipotético-dedutiva. Os objetivos específicos do trabalho foram: entender a relação entre o dirigismo constitucional com a manutenção do subdesenvolvimento pelas elites hegemônicas e porque isso prejudica tanto o País. Conclui-se que os objetivos da Constituição da República poderiam ser mais facilmente alcançados mediante mudança no modelo econômico e implementação de políticas públicas de geração de emprego e renda pelo Estado.

Palavras-chave: Desenvolvimentismo. Constituição dirigente. Elites dominantes. Injustiça social. Modelo econômico.

ABSTRACT: The present work proposes the resumption of the debate on developmentalism as an economic model capable of mitigating social injustices. The main objective of the work was to answer the question: “why does Brazil need a national development project?”. The bibliographic review and the hypothetical-deductive approach were adopted as a research method. The specific objectives of the work were: to understand the relationship between constitutional dirigisme with the maintenance of underdevelopment by hegemonic elites and why this harms the country so much. It is concluded that the objectives of the Constitution of the Republic could be more easily achieved through a change in the economic model and the implementation of public policies for the generation of employment and income by the State.

Keywords: Developmentalism. Ruling constitution. Ruling elites. Social injustice. Economic model.

¹Advogado, Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mococa/SP, pós-graduado em Direito Administrativo pela Universidade Estácio, mestrando em Direito, Estado e Justiça pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de São Paulo.

INTRODUÇÃO

Houve um período na história do Brasil (1932 a 1980) que o crescimento econômico era relevante e perceptível (GOMES, 2020), porque o Estado se esforçava a todo custo para aprimorar seus meios de produção, promovendo o investimento público na industrialização e no pleno emprego.

Inobstante a isso, ainda que no velho contexto da Guerra Fria, a lógica capitalista caracterizada pela concentração de riqueza seguiu seu curso, fazendo com que elites cada vez mais poderosas e influentes submetessem o Estado aos seus próprios interesses, criando narrativas que legitimassem a ordem natural das coisas, ainda que este caminho agravasse ainda mais a desigualdade social que sempre flagelou nosso povo e cujos ecos reverberaram nas leis e, principalmente, em nossa Constituição Federal de 1988.

Com a crescente globalização da economia e da alardeada propaganda do livre mercado, o Brasil interrompeu sua industrialização e passou a dar maior atenção às exportações de matérias-primas o que, talvez num primeiro momento, pode ter sido vantajoso (sobretudo para o agronegócio), mas o que se viu, não muito tempo depois, foi estagnação econômica, inflação descontrolada e uma população cada vez mais miserável.

O País que, até então tinha um projeto nacional de desenvolvimento e uma positiva atuação estatal na geração de empregos, deixou-se encantar pelas falácias do neoliberalismo, promovendo privatizações e outras medidas que serviram apenas para favorecer a mesma elite abastada que o jogou à deriva no cenário econômico e geopolítico.

Adotando-se o método hipotético-dedutivo, segundo as acepções descritas por Marconi e Lakatos (2010), inicialmente identificamos que, em que pese o inegável dirigismo constitucional, nossa Lei Maior não é devidamente implementada nas partes que tratam de direitos sociais, mas é sempre efetiva quanto às normas de cunho liberal, razão pela qual se mostra relevante entender esta suposta seletividade no reconhecimento e aplicação de direitos, bem como isto afeta nossa sociedade.

De acordo com a bibliografia consultada, uma solução possível (se houver vontade política) seria romper com o atual modelo econômico neoliberal e, com as devidas adaptações de contexto histórico, retomar a bem-sucedida experiência desenvolvimentista, reconduzindo o Estado no papel de propulsor da economia e de realizador do bem-estar social.

1 A QUEM INTERESSA A INJUSTIÇA SOCIAL?

Em 2021, de acordo com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística², o Brasil – com uma população de mais de R\$ 214 milhões de habitantes – alcançou um PIB (Produto Interno Bruto) de R\$ 8,7 trilhões, o que daria uma renda *per capita* de pouco mais de R\$ 35.000,00. PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano. Renda per capita é um indicador econômico que diz qual seria a renda média por cabeça de determinada população.

Todavia, tais dados não refletem, necessariamente, bem-estar e prosperidade, se confrontados com a dura realidade que vive a maior parte da população.

Segundo matéria divulgada pelo jornal Folha de São Paulo em junho de 2022³, “o total de brasileiros abaixo da linha básica de pobreza no país atingiu recorde no fim de 2021 – com 23 milhões de pessoas – quase uma Austrália – vivendo com menos de R\$ 210,00 (R\$ 7,00 por dia) Isso equivale a 10,8% dos brasileiros.”

Em outra matéria veiculada pelo site BBC News⁴, um relatório mostra “4 dados por que o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo”:

1 - OS 10% MAIS RICOS NO BRASIL GANHAM QUASE 59% DA RENDA NACIONAL TOTAL; 2 - OS 50% MAIS POBRES GANHAM 29 VEZES MENOS DO QUE OS 10% MAIS RICOS; 3 - A METADE MAIS POBRE NO BRASIL POSSUI MENOS DE 1% DA RIQUEZA DO PAÍS; 4 - O 1% MAIS RICO POSSUI QUASE A METADE DA FORTUNA PATRIMONIAL BRASILEIRA

161

São dados alarmantes que nos levam a refletir sobre os rumos que nosso País está tomando, sobretudo num cenário de estagnação econômica pós-pandemia⁵. E isso nos faz querer identificar os responsáveis pela tragédia que se tornou cotidiana. Com efeito, nos parece que culpar o governo é esperado, mas há mais “fatores reais de poder” (LASSALLE, 2020) envolvidos e muitos deles, veremos, se confundem com esta pequena elite que concentra a maior parte da riqueza que, naturalmente, fará o que estiver a seu alcance para manter o atual *status quo*.

² Disponível em < <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>. Acesso em 05 jul. 2022.

³ Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/06/23-milhoes-de-pobres-vivem-com-menos-de-r-7-ao-dia-no-brasil.shtml>. Acesso em: 05 jul. 2022.

⁴ Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59557761>. Acesso em: 05 jul. 2022.

⁵ Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-caminha-para-cenario-de-estagflacao-alertam-economistas-entenda/>. Acesso em: 05 jul. 2022.

Nesse sentido, Caio Prado Júnior (2006), no magistral “*História Econômica do Brasil*” publicado em 1945, ao abordar a importância da cafeicultura para a economia brasileira, nos explica como se originou esta elite social:

O café deu origem, cronologicamente, à última das três grandes aristocracias do país, depois dos senhores de engenho e dos grandes mineradores, os fazendeiros de café se tornam a elite social brasileira. (...) e na vanguarda deste movimento de ascensão, e impulsionando-o, marcham os fazendeiros e seus interesses.” (PRADO JÚNIOR, 2006, pág. 122-123)

Jessé Souza (2019), festejado sociólogo dos dias atuais, doravante chamará esta classe privilegiada de “elite do atraso”:

O que tem de ser explicado aqui é como a elite do dinheiro, que detém o capital econômico e, por conta disso, manda na economia, passa a mandar de modo indireto também no mundo social e político pela construção, colonizada pelo dinheiro, da opinião pública. Essa elite precisa travestir seus interesses de proprietário em suposto interesse geral para garantir o controle da reprodução social mantendo seus privilégios.” (SOUZA, 2019, pág. 128)

Aparentemente esta discrepância social não é nova, conforme já denunciado de forma magistral por Ruy Barbosa, ainda em 1919, no célebre discurso “*A Questão Social e Política no Brasil*”:

Se os mandachuvas deste sertão mal roçado, que se chama Brasil, o considerassem habitado, realmente, de uma raça de homens, evidentemente não teriam a petulância de governá-lo por meio de farsanerias, como a com que acabam de arrostar a opinião nacional e a opinião internacional, atirando à cara da primeira o ato de mais violento desprezo, que nunca se ousou contra um povo de mediana consciência e qualquer virilidade.” (BARBOSA, 2010)

Raymundo Faoro (2001), por sua vez, no sempre revisitado “*Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*” de 1958, se mostrou cirúrgico ao dissecar as características do sistema político do Segundo Reinado, em especial sobre a dinâmica das eleições, demonstrando que a mesma elite econômica também mandava (e ainda manda) na política:

O grau inferior — votantes e eleitores — perde o poder de barganha, em favor de uma camada superior, cuja força advém dos instrumentos compressivos de governo. O modelo estaria próximo da política de clientela, com fundamental distorção autoritária. A pequena comunidade não se vincula ao quadro geral, pela intermediação dos chefes políticos, com a importação de técnicas modernizantes, senão que se subordina, passivamente, aos padrões vindos de fora. Configurava-se o que José de Alencar denominou a “extorsão da soberania popular”. (FAORO, 2001, pág. 441)

Embora estejamos falando do Brasil, Noam Chomsky (2017) relata situação semelhante nos Estados Unidos, demonstrando que até mesmo países desenvolvidos estão à mercê das elites econômicas:

Nos Estados Unidos, pesquisadores renomados forneceram evidências contundentes de que “elites econômicas e grupos organizados representantes de interesses comerciais causam substanciais impactos independentes sobre as políticas governamentais dos EUA, ao passo que cidadãos comuns e grupos de interesse de massas exercem pouca ou nenhuma influência independente”. (CHOMSKY, 2017, pág. 8)

Assim, estando a política também nas mãos da elite econômica, é natural que a mesma busque legitimar seus próprios privilégios, como bem dito por Jessé Souza (2019), na passagem anterior: “travestir seus interesses de proprietário em suposto interesse geral”. Este autor ainda acrescenta:

Por conta disso, quem controla a produção das ideias dominantes controla o mundo. E também por isso, as ideias dominantes são sempre produto das elites dominantes. É necessário, para quem domina e quer continuar dominando, se apropriar da produção de ideias para interpretar e justificar tudo o que acontece de acordo com seus interesses.” (SOUZA, 2019, pág. 28)

Bem, qual seria a consequência inevitável deste raciocínio? Reposta não tão óbvia: a criação de mecanismos que garantissem que todos continuem aceitando as coisas como estão. E se tais estratégias forem implementados sob o manto “democrático” então, melhor ainda. É a “naturalização da arbitrariedade” da qual já nos falava Pierre Bourdieu (1999).

163

2 UMA CONSTITUIÇÃO QUE SÓ FUNCIONA PARA OS RICOS

O artigo 3º de nossa Constituição Federal de 1988 diz:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Segundo Bello, Bercovici e Lima (2018), este dispositivo “incorpora um programa de transformações econômicas e sociais a partir de uma série de princípios de política social e econômica que devem ser realizados pelo Estado brasileiro.”

Em outras palavras, o artigo 3º é uma espécie de bússola dos rumos da nação, até porque nossa Constituição é nitidamente dirigente. Se nossos representantes eleitos seguirem estas normas o país ficará não ficará à deriva no contexto da globalização. Não se trata de apenas palavras bonitas numa “folha de papel” (LASSALLE, 2020) e sim de algo que deve ser feito:

As normas determinadoras de fins do Estado dinamizam o direito constitucional, isto é, permitem uma compreensão dinâmica da constituição, com a abertura do texto constitucional para desenvolvimentos futuros. Deste modo, explicita-se o contraste entre a realidade social injusta e a necessidade de eliminá-la, impedindo que a Constituição considere realizado o que ainda está por se realizar, implicando na obrigação do Estado em promover a transformação da estrutura econômico-social.” (BELLO ET AL., 2018).

Aqui precisamos falar sobre normas programáticas, aquelas cuja aplicação estaria condicionada à chamada reserva do possível, pois:

As normas constitucionais programáticas podem ser definidas, de maneira sintética, como regras constitucionais que buscam conciliar interesses de grupos políticos e sociais antagônicos, apresentando conteúdo econômico-social e função eficaz de programa, obrigando os órgãos públicos, mediante a determinação das diretrizes que estes devem cumprir.” (PIMENTA, 2012)

164

De fato, a Constituição diz que o Estado deve reduzir as desigualdades, mas não diz exatamente como, daí a necessidade de um projeto nacional de desenvolvimento, obviamente atentando-se para limitações diversas:

Sendo assim, consoante concluem Ingo Sarlet e Mariana Figueiredo (2010, p. 30), a reserva do possível apresenta uma tríplice dimensão, pois alcança a efetiva disponibilidade fática dos recursos financeiros necessários à efetivação de direitos fundamentais, a disponibilidade jurídica dos recursos humanos e materiais – que se refere à distribuição de receitas, competências tributárias, orçamentárias, legislativas e administrativas – e a proporcionalidade e a razoabilidade da prestação postulada pelo cidadão.” (PIMENTA, 2012)

Na prática esta é a desculpa utilizada pela elite econômica para manter as coisas como estão. Ao dizer que os objetivos da República se constituem em meras normas programáticas, que demandariam um volume gigantesco de recursos do Erário para serem implementadas, sobriam apenas as normas de cunho liberal que beneficiam principalmente os ricos, cujos direitos sempre vêm em primeiro lugar, já que “alguns são mais iguais que outros” para se valer da célebre expressão orwelliana.

Aliás, a elite econômica, percebe-se, é bem seletiva, pois adora defender o direito à propriedade e/ou da autonomia da vontade nos contratos, por exemplo, sem dar muita pataca para a função social que deve revestir tais institutos. E se colocar a questão ambiental no debate então: pode esperar choro e ranger de dentes. Só falta dizer que a culpa é da própria Constituição:

A crítica feita à constituição dirigente pelos autores conservadores diz respeito ainda, entre outros aspectos, ao fato de a constituição dirigente “amarrar” a política, substituindo o processo de decisão política pelas imposições constitucionais. Ao dirigismo constitucional foi imputada a responsabilidade maior pela “ingovernabilidade” (Ferreira Filho, 1995: 5, 21-23, 142). O curioso é que são apenas os dispositivos constitucionais relativos a políticas públicas e direitos sociais que “engessam” a política, retirando a liberdade de atuação do legislador. E os mesmos críticos da constituição dirigente são os grandes defensores das políticas de estabilização e de supremacia do orçamento monetário sobre as despesas sociais.” (BELLO ET AL., 2018)

Um bom exemplo de que a Constituição de 1988 só é aplicada (e também ignorada) na parte que convém é que, até hoje (julho de 2022), não foi regulamentado o famigerado IGF – Imposto sobre Grandes Fortunas previsto no artigo 153, inciso VII. Causa assombro que nem mesmo governos ditos “de esquerda” arriscaram pautar esta demanda, omissão que tem contribuído para consolidar o abismo da concentração de renda.

165

Celso Furtado (2005), ao tratar das disparidades regionais de distribuição de riqueza no clássico “*Formação Econômica do Brasil*”, ainda em 1959, já advertia sobre a dificuldade de minimizar o problema:

A tendência à concentração regional da renda é fenômeno observado universalmente, sendo amplamente conhecidos os casos da Itália, da França e dos EUA. Uma vez iniciado esse processo, sua reversão espontânea é praticamente impossível. Em um país da extensão geográfica do Brasil, é de esperar que tal processo tenda a prolongar-se extremamente. A causa da formação e do agravamento desse tipo de fenômeno está, via de regra, ligada à pobreza relativa de recursos naturais de uma região.” (FURTADO, 2005)

Não é à toa que esta constatação veio a se tornar um dos desafios colocados pelo atual dirigismo constitucional, especialmente quando fala da promoção do bem de todos. Sim, as elites fazem parte de todos. Mas quem seria o “resto” de todos, a grande massa, a maioria meio que ignorada quando se fala na efetivação de direitos sociais?

Friedrich Müller (2000), ao analisar o conceito de “povo”, nos apresenta as seguintes acepções: “povo” como povo ativo; “povo” como instância global de atribuição de legitimidade; “povo” como ícone; “povo” como destinatário das prestações civilizatórias do Estado.

A elite da qual falamos anteriormente poderia facilmente ser inserida na acepção de povo ativo, enquanto sujeito capaz de interferir nas decisões políticas de um País. Este autor explica:

No Poder Executivo e no Poder Judiciário a “denominação” do povo ativo pode ser vista operando de forma mediada, na medida em que prescrições capazes de justificação democrática estão implementadas em decisões de maneira correta em termos de Estado de Direito, no sentido de capazes de universalização e de recapitulação plausível [überzeugend nachvollziehbar].” (MÜLLER, 2000)

Entretanto, a acepção que nos interessa é a de povo como destinatário das prestações civilizatórias do Estado, que seria a totalidade das pessoas num dado território, sem excluir ninguém, já que estamos falando do “bem de todos”:

Segundo essa proposta (ao lado da figura do povo enquanto instância de atribuição), o corpo de textos de uma democracia de conformidade com o Estado de Direito se legitima por duas coisas: em primeiro lugar procurando dotar a possível minoria dos cidadãos ativos, não importa quão mediata ou imediatamente, de competências de decisão e de sancionamento claramente definidas; em segundo lugar e ao lado desse fator de ordem procedimental, a legitimidade ocorre pelo *modo mediante o qual todos*, o ‘povo inteiro’, a população, a totalidade dos atingidos são tratados por tais decisões e seu modo de implementação. Ambas, a decisão (enquanto co-participação do “povo”) e a implementação (enquanto efeitos produzidos “sobre o povo”) , devem ser questionadas democraticamente.” (MÜLLER, 2000)

Uma vez identificado que a maior parte da população não desfruta dos direitos que a Constituição diz ter, nos cabe perscrutar quais as ideias por traz desse mecanismo que apenas legitima as injustiças. Silva (2015), ao abordar os elementos sócio-ideológicos que impregnam as constituições modernas, nos dá uma pista sobre a dicotomia Estado liberal e Estado Intervencionista, que é fundamental para entendermos porque nossa Constituição, bem como as que a antecederam, são boas para os ricos:

Os elementos sócio-ideológicos são, pois, como menciona JOSÉ AFONSO DA SILVA, o conjunto de normas que revela o caráter de compromisso das constituições modernas entre o Estado liberal e o Estado social intervencionista. O primeiro firmou a restrição dos fins estatais, consagrando uma declaração de direitos do homem, como estatuto negativo, com a finalidade de proteger o indivíduo contra a usurpação e abusos do poder. O segundo busca suavizar as injustiças e opressões econômicas e sociais que se desenvolveram à sombra do liberalismo. Tanto o liberalismo como o intervencionismo ou socialismo repercutem nos textos das constituições contemporâneas. O liberalismo com seu conceito de democracia política. O intervencionismo ou socialismo com seus princípios de direitos econômicos e sociais, comportando um conjunto de disposições concernentes tanto aos direitos dos trabalhadores como à estrutura da economia e ao estatuto dos cidadãos.” (SILVA, 2015)

A elite econômica não detém apenas o poder de dinheiro, mas também o poder político e o poder de criar as narrativas que melhor atenderem a seus interesses (SOUZA, 2019). Assim, embora o Brasil seja um Estado Democrático de Direito, como dito pela atual

Constituição, a verdade é que não é lá tão democrático assim, sobretudo quando falamos da excessiva concentração de riqueza nas mãos de uma parcela bem pequena, porém poderosa, do povo em prol da globalização econômica:

A adoção das políticas ortodoxas de ajuste fiscal e a implementação das medidas de redução do papel do Estado na economia e de atração de investimentos estrangeiros fez com que se tornasse necessário garantir determinadas medidas de política econômica mesmo contra as maiorias políticas, gerando um processo de reformas constitucionais em vários países, cujo objetivo foi "constitucionalizar a globalização econômica" (Schneiderman, 2008). (BELLO ET AL., 2018)

Encerrando este capítulo, a ideia que deve ser fixada é que – quanto à interpretação que fazem dela – nossa Constituição é bastante efetiva quando se trata de estabelecer direitos de cunho liberal, bastante caros à elite econômica (vide direito de propriedade, livre iniciativa, tributação etc), mas é tímida – ou talvez “timidificada” – quando se trata de garantir direitos sociais (alimentação, saúde, moradia, segurança etc), que certamente tornariam nossa sociedade mais livre, justa e solidária.

3 O PAPEL DO ESTADO NA ECONOMIA

Se o título deste capítulo fosse invertido talvez fizesse mais sentido, pois a impressão que temos é que é a economia “quem dá as cartas” no contexto geopolítico atual, ficando os Estados à mercê das grandes corporações empresariais. Não é tão difícil sustentar este raciocínio, mas é preciso evitar o canto de sereia das obviedades:

167

A intervenção do Estado na ordem econômica não acolhe necessariamente a socialização (apropriação estatal ou social dos meios de produção). A atuação do Estado não é nada mais nada menos do que uma tentativa de pôr ordem na vida econômica e social, de arrumar a desordem que provinha do liberalismo econômico.” (SILVA, 2015)

O problema é que, com a globalização e a inevitável hegemonia das potências capitalistas das quais os Estados Unidos da América é seu maior arauto, muitas nações da “periferia do mundo” (para não falar apenas do Brasil) sucumbiram a um outro canto de sereia: o do neoliberalismo, sob a promessa de que “a mão invisível do mercado” se encarregaria de resolver todas as mazelas sociais.

Nesse sentido, Bercovici (2004) adverte:

Na atualidade, o papel do Estado na economia é cada vez mais contestado. Propõe-se um Estado neoliberal, pautado e condicionado pelo mercado, ou seja, a economia de mercado determina as decisões políticas e jurídicas, relativizando a autoridade governamental. Criou-se todo um discurso sobre o fim do Estado ou a redução deste a um mero “ator local”. Apesar das tentativas de desmantelamento da denominada “revolução neoconservadora”, o Estado Social ou Intervencionista não foi substituído.” (BERCOVICI, 2004).

Assim, a discussão sobre injustiças sociais e elites econômicas que abordamos anteriormente apenas contextualiza que “o imperialismo atua como um poderoso fator de exploração da riqueza nacional; não é outro seu objetivo que acaparar em proveito próprio a mais-valia do trabalho brasileiro ao seu alcance” (PRADO JÚNIOR, 2006).

A nosso ver, o neoliberalismo pode ser abordado como uma espécie de descendente do imperialismo, na medida em que ambos se identificam com a característica de escamotear a soberania dos países. Vejamos como isso seria possível:

[...] a intervenção totalitária do imperialismo na economia brasileira desvirtua seu funcionamento, subordinando-a a fatores estranhos e impedindo sua estruturação normal na base das verdadeiras e profundas necessidades da população do país. O exemplo máximo disto se observa no papel que o imperialismo tem representado no sentido de manter a economia brasileira na função primária, que vem do seu passado colonial, de fornecedora de gêneros tropicais ao comércio internacional.” (PRADO JÚNIOR, 2006)

Os regimes ditos pós-neoliberais na América Latina a partir dos anos 2000, no entanto, continuaram dirigindo sua política econômica para a extração de recursos naturais e consagraram a exportação de produtos primários (*commodities*) como estratégia de desenvolvimento nacional, instaurando uma política que hoje vem sendo denominada de “*Novo Extrativismo*” (“*New Extractivism*”) (Veltmeyer e Petras, 2014; Petras e Veltmeyer, 2015).” (BELLO ET AL., 2018)

Fizemos questão de relacionar os textos, escritos com mais de cinquenta anos de diferença, para poder dizer que, na essência, pouca coisa mudou: o Brasil continua sendo um país cuja economia se baseia na exploração de *commodities*⁶, ou seja, de produtos primários (predominantemente “*in natura*”, não-industrializados e, por isso mesmo, com baixo ou nenhum valor agregado), o que explicaria a chamada “doença holandesa”⁷ (BRESSER-PEREIRA, 2022).

Trazendo um contraponto, Daron Acemoglu e James Robinson (2012), no instigante “*Por que as Nações Fracassam?*”, argumentam que uma das causas do empobrecimento das nações seria justamente a existência de práticas econômicas extrativistas, assim consideradas aquelas que não estimulam a geração de riqueza através da inovação e do talento pessoal, bem como a existência de monopólios públicos ou privados em todos os setores da economia que, na visão destes autores, favoreceriam a concentração de renda e atraso econômico.

⁶Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/estatisticas>. Acesso em: 13 jul. 2022.

⁷ Em economia, **doença holandesa** (do inglês *Dutch disease*) refere-se à relação entre a exportação de recursos naturais e o declínio do setor manufatureiro. A abundância de recursos naturais gera vantagens comparativas para o país que os possui, levando-o a se especializar na produção desses bens e a não se industrializar ou mesmo a se desindustrializar - o que, a longo prazo, inibe o processo de desenvolvimento econômico. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Doen%C3%A7a_A7a_holandesa. Acesso em: 13 jul. 2022.

Paralelamente, a elite econômica da qual falamos anteriormente – os “mandachuvas” citados por Ruy Barbosa – jamais se mostrou muito preocupada com o desenvolvimento do Brasil, pois seus interesses sempre foram eminentemente particulares e transnacionais.

Mark Fisher (2020), ao tecer sua crítica ao capitalismo, argumentava:

O realismo capitalista é uma expressão da decomposição de classe, e uma consequência da desintegração da consciência de classe. Fundamentalmente, o neoliberalismo deve ser visto como um projeto que buscava atingir este fim. Seu compromisso – pelo menos não na prática – não era libertar os mercados do controle estatal. Tratava-se, na verdade, de subordinar o Estado ao poder do capital. Como David Harvey defende incansavelmente, o neoliberalismo foi um projeto político cujo objetivo era reafirmar o poder de classe.” (FISHER, 2020)

Por estas razões, a elite econômica e neoliberal (a classe dominante) costuma dizer que o Estado não deve interferir na livre iniciativa, ou seja, deve deixar o “livre mercado” atuar livremente:

Para a interpretação “fundamentalista” da livre iniciativa na Constituição de 1988, o papel do Estado na economia estaria limitado negativamente pela livre iniciativa, princípio constitucional que vincularia “automaticamente” a intervenção estatal à “subsidiariedade”. O setor privado teria o principal papel na busca do desenvolvimento e da produção de riquezas. O Estado auxiliaria e supriria a iniciativa privada em suas deficiências e carências, só a substituindo excepcionalmente. A atividade econômica do Estado seria a exceção, ela não se auto justificaria, consagrando-se o “princípio da subsidiariedade”. O texto constitucional, assim, teria reduzido as hipóteses de atuação do Estado, e as reformas da ordem econômica constitucional, a partir de 1995, teriam reforçado ainda mais o “Estado subsidiário”. (BELLO ET AL., 2018)

169

E é aqui que queríamos chegar: o Estado brasileiro, se quiser cumprir seu papel de erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, deve fazer valer sua soberania e deixar de ser uma marionete das classes “titeriteiras”:

É mister, antes de mais nada, atacar as fontes do poder oligárquico, as quais se encontram na própria estrutura das relações econômicas e sociais, notadamente as restrições práticas à instrução popular e o monopólio dos meios de comunicação de massa em mãos da minoria dominante.” (MÜLLER, 2000)

Em tempos de intensa polarização e instabilidade políticas, é preciso explicar que não estamos falando de confisco de riquezas e/ou expropriação dos meios de produção, mas de resolver (ou pelo menos minimizar) as consequências trazidas pela lógica “liberal-capitalista-imperialista” no dia-a-dia da grande maioria “deixada para trás”:

A solução desse problema constituirá, muito provavelmente, uma das preocupações centrais da política econômica no correr dos próximos anos. Essa solução exigirá uma nova forma de integração da economia nacional, distinta da simples articulação que se processou na primeira metade do século.” (FURTADO, 2005).

Então, encerrando esta parte e nos dirigindo principalmente aos políticos de plantão, não se trata apenas de prometer dias melhores “que nunca chegam” (vide normas programáticas) ou quiçá promover políticas públicas aleatórias de cunho eleitoreiro⁸, mas de realizar um planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo, com ações claras e bem definidas, de um verdadeiro projeto nacional de desenvolvimento, que abordaremos a seguir.

4 RESGATANDO O DESENVOLVIMENTISMO

Anteriormente nos dedicamos a falar do dirigismo constitucional para, só então, poder adentrar de forma razoavelmente adequada no cerne do presente trabalho:

A Constituição de 1988 possui expressamente um plano de transformação da sociedade brasileira, com o reforço dos direitos sociais, a proteção ao mercado interno (artigo 219), o desenvolvimento e a erradicação da miséria e das desigualdades sociais e regionais (artigos 3º e 170) como objetivos da República, isto é, com a inclusão do programa nacional-desenvolvimentista no seu texto (Bercovici, 2003a: 35-44, 54-67, 291-302, 312-315; Bercovici, 2005: 45-68).” (BELLO ET AL., 2018)

De fato, a vontade constitucional (HESSE, 1991) é no sentido de que o Brasil se torne um lugar bom, que respeita e prestigia a dignidade de seus cidadãos enquanto sujeitos de direito. Para tanto, traça diretrizes que devem orientar as ações políticas de cada dia rumo àqueles objetivos republicanos. Tudo isso já foi discutido.

170

Agora precisamos entender o que foi o desenvolvimentismo, como se originou e porque ele, nas atuais circunstâncias políticas e sociais, se mostra tão atual e pertinente.

Bercovici (2004) nos explica:

[...] a teoria que fundamentou, efetivamente, a política brasileira de desenvolvimento foi a teoria do subdesenvolvimento da CEPAL (*Comissão Económica para a América Latina*). A influência do pensamento da CEPAL, no debate político brasileiro, foi enorme, entre 1949 e 1964. (...) A concepção do Estado como promotor do desenvolvimento, coordenado por meio do planejamento, dando ênfase à integração do mercado interno e à internalização dos centros de decisão econômica, bem como o reformismo social, característicos do discurso cepalino, foram plenamente incorporados pelos nacional-desenvolvimentistas brasileiros. Com o desenvolvimentismo, o Estado evolui de mero prestador de serviços para agente responsável pela transformação das estruturas econômicas, promovendo a industrialização. Além disto, incorpora-se o Estado ao pensamento social reformador. Para a CEPAL, a política de desenvolvimento deve ser fundamentada em uma interpretação autêntica da realidade latino-americana, não podendo se limitar a copiar modelos externos. O estruturalismo busca destacar a importância dos “parâmetros não-econômicos”, ou seja, deve-se compreender as estruturas sociais para entender o

⁸ Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2021-12-22/retrospectiva-auxilio-brasil-eleitoreiro-2021-bolsonaro.html>. Acesso: 13 jul. 2022.

comportamento das variáveis econômicas, especialmente nas economias subdesenvolvidas.” (BERCOVICI, 2004)

Este autor destaca que a CEPAL, ao contrário das “doutrinas importadas”, sempre levou em consideração a realidade latino-americana, o que certamente contribuiu para o seguinte diagnóstico:

A economia brasileira e mais amplamente a economia latino-americana estão quase estagnadas há 40 anos. No Brasil, que, como no Leste da Ásia, o crescimento foi acelerado entre 1950 e 1979, nos anos 1980 estagnou devido à grande crise da dívida externa e a alta inflação e, a partir de 1990 passou a crescer muito lentamente porque, como argumentarei neste artigo, o investimento público foi baixo e a liberalização comercial, ao implicar sobre apreciação da taxa de câmbio no longo prazo, quase inviabilizou o investimento privado na indústria.” (BRESSER-PEREIRA, 2022)

Quando o Brasil interrompeu sua industrialização e passou a focar na exportação de commodities, já sob a influência do pensamento neoliberal em suas políticas econômicas, a promissora taxa de crescimento das primeiras décadas do século XX caiu drasticamente (BRESSER-PEREIRA, 2022), o que contribuiu para acentuar as desigualdades sociais que advém, por exemplo, do desemprego⁹.

Ora, “o desenvolvimento é condição necessária para a realização do bem-estar social. O Estado é, através do planejamento, o principal promotor do desenvolvimento” (BERCOVICI, 2004).

171

Então o que poderia ser feito? – indagar-se-ia. Eis algumas sugestões viáveis:

A teoria econômica novo-desenvolvimentista afirma que as sociedades capitalistas são sociedades dinâmicas que exigem reformas constantes, mas reformas que sejam sensatas, não as neoliberais – reformas institucionais que promovam a educação, a ciência, a tecnologia e a sofisticação produtiva; incentivem a poupança e o investimento; regulem firmemente o setor financeiro; realizem a reforma do ICMS para criar um imposto sobre valor adicionado que seja devido onde o bem é comprado; uma reforma tributária que seja progressiva; proíbam a privatização de atividades monopolistas porque o mercado e, por definição, incapaz de coordena-las; e dificultem a captura legal do patrimônio público. BRESSER-PEREIRA, 2022)

De fato, ao analisar-se as consequências do neoliberalismo em nossa soberania, percebe-se que somente uma forte atuação do Estado poderia mitigar as inúmeras injustiças sociais advindas de décadas de estagnação econômica, conforme nos mostra a própria história:

Além dessas duas considerações de caráter mais geral, o novo desenvolvimentismo explicou a quase estagnação brasileira com quatro fatos históricos novos. O primeiro foi a crise fiscal do Estado, cuja origem está ainda nos anos 1970, quando o governo militar usou as empresas estatais para financiar o desenvolvimento. Essa política não evitou a redução do crescimento econômico;

⁹ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em 14 jul. 2022.

apenas reduziu a capacidade das empresas estatais de gerar lucros, enquanto aumentou a dívida externa. Quando elas se recuperaram, nos anos 1990, foram privatizadas. O segundo fato novo foi a liberalização comercial que pôs fim a uma política que havia sido fundamental para a industrialização: a neutralização doença holandesa, o terceiro, a liberalização financeira, que tirou do Estado capacidade de controlar as entradas e saídas de capitais externos e, em consequência, de administrar sua taxa de câmbio, além de ter facilitado a adoção pelo Banco Central de uma política de juros elevados que constituíram uma enorme captura do patrimônio público pelos rentistas e financistas e uma causa importante da não solução da crise fiscal. O quarto fato histórico novo foi a desindustrialização que essas reformas causaram; ela e, em si mesma, uma causa de baixo crescimento na medida em que tira oportunidades de trabalho dos trabalhadores especializados cujo trabalho tem elevado valor adicionado per capita e as transfere para os serviços que geralmente empregam trabalhadores menos educados e mal pagos. (BRESSER-PEREIRA, 2022)

Por fim, Bercovici (2004) adverte que *“uma das principais características do Estado moderno em seu processo de formação foi a de se arrogar o monopólio da dominação do futuro”* e, ainda, convida a doutrina a repensar toda a própria Teoria do Estado que nos mantém reféns do subdesenvolvimento, pois:

Um Estado que abre mão de planejar o futuro, desta forma, abre mão de uma das características fundamentais da sua própria estatalidade. Apenas com a reestruturação (para não dizer restauração) do Estado brasileiro poderemos buscar concretizar o tão desejado, e adiado, projeto nacional de desenvolvimento.” (BERCOVICI, 2004)

172

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nós vimos que as coisas são como são não por obra do acaso e sim pelo esforço metódico e dominador de uma pequena parcela da população que, por ser dona da maior parte das riquezas, representa uma verdadeira elite econômica e, por consequência, política também, o que não significa que esta arbitrariedade deva ser aceita como natural e inevitável.

Quando as pessoas tiveram a ideia de criar Estados, foi justamente para que não prevalecesse apenas a lei do mais forte (economicamente) e sim que houvesse pelo menos alguns direitos e garantias àqueles menos favorecidos pela fortuna. E nisso as Constituições tiveram (e ainda têm) um papel fundamental, na medida em que determinam que alguns objetivos sejam alcançados, de modo a mitigar as injustiças sociais.

Hoje, infelizmente, como proclamado em nosso título mais verdadeiro do que sensacionalista, o Brasil está *“à deriva”*, com crescimento píffio, economia em frangalhos e um governo nitidamente autoritário/fanático/negacionista que a cada dia nos brinda com mais e mais escândalos. Como se não bastasse, no cenário internacional o Brasil, além de afugentar potenciais investidores com sua pesada tributação (que não é revertida em

serviços públicos de qualidade) e insegurança jurídica (vide os problemas do ativismo judicial), é visto como um país que não leva direitos humanos e as questões ambientais a sério.

O problema (e a provável solução) é que tudo depende da política e, com o Estado, não é diferente. Aqueles que fazem a política decidem se o Brasil deve continuar sendo um país industrialmente atrasado, desigual e com poucas oportunidades ou se retoma o crescimento virtuoso do qual um dia usufruiu, a industrialização sadia, a geração de emprego e ampliação de oportunidades a toda a população, em especial sua parcela mais pobre.

Em meio à demagogia dos discursos políticos, pouca coisa concreta é feita. A cada nova eleição o povo renova suas esperanças para logo depois se decepcionar, já que os eleitos provavelmente manterão as coisas como estão, não é mesmo? Mesmo cansados, a verdade é que não sabemos como as coisas serão.

O neoliberalismo, por exemplo, também tem mostrado “sinais de cansaço” e a prova disso é que, mesmo aqueles países “centrais” que saíram na frente para surfar essa onda, já estão enfrentando os problemas que nós mesmos há tempos enfrentamos: lugares que eram prósperos e seguros se tornaram miseráveis e violentos. Em meio aos gigantescos edifícios das metrópoles cada vez mais caóticas, dirigentes de grandes corporações econômicas decidem o amanhã que querem para si, enquanto centenas de milhares de pessoas mundo a fora sequer têm o que comer e onde morar.

Num misto de esperança e descrença, gostaria de encerrar este humilde trabalho com uma divagação machadiana:

As batatas apenas chegam para alimentar uma das tribos que assim adquire forças para transpor a montanha e ir à outra vertente, onde há batatas em abundância; mas, se as duas tribos dividirem em paz as batatas do campo, não chegam a nutrir-se suficientemente e morrem de inanição.” (ASSIS, 2006)

Trata-se de um célebre trecho do romance “Quincas Borba” no qual o protagonista homônimo tenta explicar a seu interlocutor, Rubião, a essência da filosofia que prega: o Humanitismo.

Bem, século XIX ou não, qualquer semelhança com o egoísmo neoliberal (em que somente as elites ficam com as “batatas”) também não é mera coincidência.

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. **Por que as Nações Fracassam? – As origens do poder da prosperidade e da pobreza** – Rio de Janeiro, Elsevier, 2012.

ASSIS, Machado de. **Quincas Borba**. São Paulo: Klick Editora, 2006.

BARBOSA, Ruy. **A questão social e política no Brasil [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010, 77 p. ISBN 978-85-7982-074-8. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. Acesso em 17 mai. 2022.

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne. **O fim das ilusões constitucionais de 1988?** Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 10, N.03, 2019, p. 1769-1811. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/37470/26483>. Acesso em: 04 jul. 2022.

BERCOVICI, Gilberto. **O estado desenvolvimentista e seus impasses: uma análise do caso brasileiro**. Boletim de Ciências Econômicas, v. XLVII, p. 149-180. Disponível em: <https://digitalis-dsp.uc.pt/handle/10316.2/24894>. Acesso em: 04 jul. 2022.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1999.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Quase estagnação econômica do Brasil e o novo desenvolvimentismo**. Revista de Economia Política, vol. 42, no 2, pp. 503-531, abril-junho/2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-31572022-3328>. Acesso em: 04 jul. 2022.

CHOMSKY, Noam. **Quem manda no mundo?** Tradução: Renato Marques. 1. ed. – São Paulo: Planeta, 2017.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Globo, 2001.

FISHER, Mark. **Realismo Capitalista. É mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 32ª ed., 2005.

GOMES, Ciro. **Projeto nacional: o dever da esperança**. São Paulo: LeYa, 2020.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Trad.: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição**; trad. Antônio Roberto Hildebrandi. Leme: EDIJUR, 2020.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?: a questão fundamental da democracia**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. **As normas constitucionais programáticas e a reserva do possível**. Revista de informação legislativa, v. 49, n. 193, p. 7-20, jan./mar. 2012. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496554>>. Acesso em 30 mai. 2022.

PRADO JUNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 26^a ed., 2006.

SILVA, Américo Luís Martins da. **Ordem Constitucional Econômica**. Rio de Janeiro: editora Lumen Juris, 3^a ed. versão Kindle, 2015.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão a Bolsonaro**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 1^a ed. versão Kindle, 2019.